



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO Nº. 076/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
045/2018**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 210, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, Centro de Papagaios, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A**, inscrita no CNPJ/MF 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Doutor Sabino Arias, nº. 187-B, bairro Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ, CEP 30.150-270, neste ato representado por José Ricardo Guimarães Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.140.776-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 076/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 045/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **Aquisição de Sistema de digitalização de imagens radiográficas com um leitor integrado, de leitura única (monocassete) de cassetes e um conjunto de placas de fósforo para Raios-X**, conforme descrito abaixo.

ITEM	QTE ESTIMADA	U.N	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO
01	U.N	01	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS com um leitor integrado, de leitura única (monocassete) de cassetes e um conjunto de placas de fósforo para Raios-X, nos tamanhos 24x30cm e 35x43cm conforme especificado a seguir: - O sistema de digitação deve ter resolução mínima de imagens 5 e 10 pixels/mn para todos os tamanhos de cassetes. Resolução de escala de cinzas: aquisição mínima de dados 16 bits/pixel e saída mínima p/ o processador: 14 bits/pixel. Sistema DICOM 3.0 print e storage SCU, controladora de rede Fast Ethernet e terminais de cadastramento e manipulação básica de imagens dedicados às salas de exame. o sistema deve possuir capacidade de: - Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



		<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação dos cassetes por código de barras ou eletrônica, ou seja, a transferência dos dados do paciente e do exame para o cassete que contém a imagem exposta, permitindo a mistura de cassetes antes da leitura sem perda da identificação do exame</li><li>- Processamento de no mínimo 70 cassetes por hora, dependendo do tamanho e resolução;</li><li>- Uma estação para identificação, entrada de informação, entrada de informações dos pacientes e exames, recebendo os dados digitalmente pela rede de computadores e módulo de pré-visualização das imagens recém-adquiridas no sistema em resolução padrão em monitores de pelo menos dezenove polegadas;</li><li>- Geração de imagens por meio de um programa (software) de processamento básico. A unidade deve, também ter um programa (software) de processamento básico. A unidade deve, também, ter um programa (software) adicional de pós-processamento de imagens permitindo, a critério do operador e de forma manual ou automática, incrementar o contraste e a latitude da imagem, sem prejuízo ao "raw data" da imagem;</li><li>- O pós-processamento de imagens deverá ser visualizado em monitor LCD de 1280x1024 pontos de alto brilho (mínimo de 200 cd/m<sup>2</sup>) e alto-contraste (mínimo de 300:1) e no tamanho de pelo menos 19 polegadas e estar em conformidade com o padrão DICOM parte 14;</li><li>- O aplicativo de pós-processamento de imagens deverá ter um módulo específico para manipular imagens de exames de radiologia geral, com árvore de incidências específica.</li><li>- Efetuar conexão DICOM 3.0, Storage SCU para arquivamento em sistemas PACS;</li><li>- Efetuar de modo automático o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação;</li><li>- Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da área de imagem, incluindo medições de distâncias, ângulos;</li><li>- Efetuar conexão DICOM 3.0 Print SCU para impressão;</li><li>- Efetuar gravação de CD/DVD com um ou múltiplos pacientes com imagens, e visualizador, formato DICOM ou JGP.</li><li>- Sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com capacidade de efetuar conexão DICOM 3.0 MWL SCU para recebimento das informações do sistema de informação hospitalar (HIS) (Modality Worklist Management). Este módulo também deverá buscar as listas de trabalho através de compartilhamento de arquivos texto ADCII com delimitadores de campo e pacientes conforme presente no sistema de agendamento da recepção da radiologia;</li></ul>
--	--	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



		<ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilitar ao operador capacidade de formatar a impressão com 04 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme e selecionar tamanhos diferentes de película.</li><li>- Possibilidade de expansão de cada módulo (identificação, digitalização, pós-processamento) individualmente, sem a necessidade de investimento em um outro sistema completo;</li><li>- Desligamento automático integrado ao sistema quando da eventual falha de corrente elétrica;</li><li>- Conjunto de cassetes com placas de fósforo com resolução mínima de 10 pixel/mm e nos formatos:<ul style="list-style-type: none"><li>- 24x30cm: 01 conjuntos</li><li>- 35x43cm: 02 conjuntos</li></ul></li><li>- Assistência Técnica e Garantia de 12 meses a partir da instalação e funcionamento dos equipamentos;</li><li>- Treinamento no local de todos os técnicos de radiografia para o uso do sistema de digitalização;</li><li>- Parametrização de todos os filtros dos exames de radiografia para atender os níveis de qualidades presentes no Hospital;</li><li>- Impressora DRY (Seco) para uso em modalidades médicas para Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, CR, DR e Mamografia.</li><li>- Equipamento com impressão de tecnologia a seco resolução mínima de pelo menos 320 ppi com um spot size de 100 um para a imagem final.</li><li>- Possuir 2 bandejas de armazenamento on-line do sistema (qualquer tamanho de filme em cada bandeja).</li><li>- O equipamento deverá ser DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos (print sever) para conversão do sinal ao padrão DICOM 3.0;</li><li>- Permitir conexão com modalidade através do protocolo DICOM 3.0 e Ethernet TCP/IP;</li></ul> <p>MARCA: AGFA</p>
--	--	--

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais).

### 2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento é devido até 30 (trinta) após o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

### 2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha 00713  
Órgão: 02  
Unidade: 02.07  
Sub-Unidade: 02.07.10  
Funcional Programática: 10.301.0438.1397  
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

Prefeitura Municipal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER  
Equipamento e Material Permanente

Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG: 113.730



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte de Recurso: 1.48.00

Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

## **CLÁUSULA 5ª - DO FORNECIMENTO**

5.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratantes em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição emitida pelo Setor de Compras.

## **CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO**

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
- e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



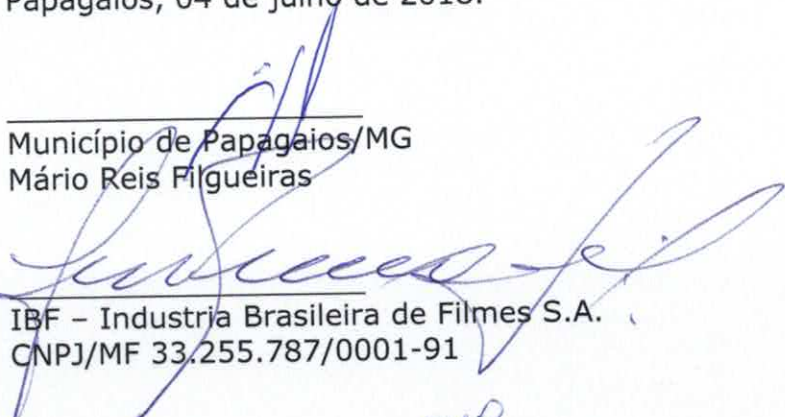
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

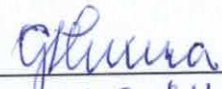
Papagaios, 04 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Papagaios/MG  
Mário Reis Filgueiras

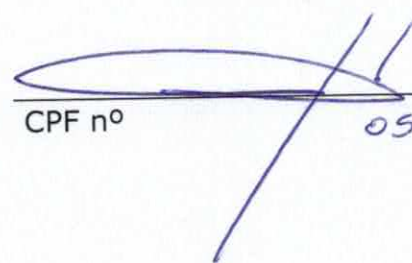
  
\_\_\_\_\_  
IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.  
CNPJ/MF 33.255.787/0001-91

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº:

  
110.814.566-39

\_\_\_\_\_  
CPF nº

  
053.677.536-20

  
Márcia Aparecida de Faria  
OAB/MG: 113.730